



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

REGIDO E FUNDAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 553/2024, E PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS URBANOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE/PA.

LOCAL E DATAS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA PARA RECEBIMENTO: INÍCIO: 15/07/2026 às 14:00h – TÉRMINO: 27/07/2026 às 07h00 minutos.

HORÁRIO DE ABERTURA: 27/07/2026 09h Horas e 00 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NAO SE APLICA	ABERTO	MENOR PREÇO, POR ITEM
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NAO	NAO	SIM	Lei: 14.133/21

PUBLICAÇÕES:

Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br

Diário Oficial da União:

Portal do TCM/PA: <https://www.tcmpa.tc.br/mural-de-licitacoes/>

Portal da Transparência <https://webmail.kinghost.com.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Marieta Mendonca Pinheiro
Agente de Contratação
Portaria Nº 551/2023
Equipe de Apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia,
Kesia de Aragão Pantoja, Raimunda Silvania
Farias Coelho.
Portaria nº 551/2026

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
EDITAL E SEUS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 12.982.929/0001-42, com sede na PA 423, km 01, Bairro: Planalto, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, representada pela agente de contratação Sr.(a) Marieta Mendonça Pinheiro e equipe de apoio *Elene Maria Gonçalves Garcia, Kesia de Aragão Pantoja, Raimunda Silvania Farias Coelho*, designados através da Portaria nº 551/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento “MENOR PREÇO”, “POR ITEM” nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 553/2024, Instruções Normativas SEGES nº 073/2020 e nº 65/2021 e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

INÍCIO DA PROPOSTA: 15/07/2026 a partir das 14:00h (horário de Brasília –DF) até 27/07/2026 às 07h:00min

DATA DA SESSÃO: 27/07/2026 às 09:00 min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Coletores De Resíduos Urbanos Destinados Ao Acondicionamento E Manejo De Resíduos Sólidos Provenientes Da Limpeza Pública Urbana, Visando Atender Às Demandas Operacionais Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente De Monte Alegre/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. A licitação será, conforme tabela constante no Documento de Formalização, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação e devendo oferecer proposta para o item que o compõem.

2.2. O critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO, POR ITEM”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência, devendo estas serem consideradas no momento da apresentação das propostas.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para ter acesso ao Portal Compras Públicas, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor da plataforma, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde também poderão obter informações acerca do funcionamento do sistema, regulamento e instruções necessárias à sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2. Para acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado à empresa cadastrada login e senha, de caráter pessoal e intransferível, não substituindo, em qualquer hipótese, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.3. Os interessados em realizar o credenciamento poderão obter maiores informações diretamente no Portal Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou junto à Central de Atendimento da plataforma.

4.4. As dúvidas relativas ao procedimento licitatório poderão ser encaminhadas ao e-mail licitacoes@montealegre.pa.gov.br.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances apresentados.

4.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Prefeitura Municipal de Monte Alegre qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao Portal Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.

4.8. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor da plataforma, para adoção das medidas necessárias ao bloqueio do acesso.

4.9. O Pregão Eletrônico será conduzido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, utilizando como plataforma eletrônica o Portal Compras Públicas, responsável pelo suporte técnico e operacional do sistema.

4.10. Após o credenciamento, o representante da empresa deverá acessar o Portal Compras Públicas e cadastrar sua proposta de preços, observadas as disposições constantes deste Edital.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto da contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, não sendo devida qualquer indenização em razão da participação no certame.

4.13. Havendo divergência entre as especificações constantes da plataforma eletrônica e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as especificações constantes do Termo de Referência.

4.14. As dúvidas relacionadas exclusivamente à operacionalização da plataforma eletrônica, tais como cadastro, acesso ao sistema, recuperação de senha, anexação de documentos e utilização de suas funcionalidades, deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte do Portal Compras Públicas, não competindo aos servidores da Administração prestar suporte técnico quanto ao funcionamento da plataforma.

4.15. Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) a pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

c) a pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a empresa em recuperação judicial que comprove a homologação do plano de recuperação e demonstre aptidão econômica para executar o contrato, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis;

d) a empresa estrangeira que não funcione no País;

e) as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a empresa integrante do mesmo grupo econômico do autor do projeto;

a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em razão de sanção administrativa, aplicando-se a vedação também ao licitante que atue em substituição a outro com a finalidade de burlar a efetividade da sanção;

g) a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) agente público do órgão ou entidade contratante, bem como terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.16. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

4.17. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Microempreendedor Individual (MEI) ou a Cooperativa equiparada deverá declarar essa condição diretamente no Portal Compras Públicas, na forma exigida pela plataforma.

4.18. Às cooperativas serão estendidos os benefícios conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.19. Será assegurado tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei nº 14.133/2021, desde que não incidam nas hipóteses legais de exclusão.

4.20. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada deverá declarar essa condição na plataforma eletrônica e, quando houver restrição quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista, observar o procedimento previsto na legislação aplicável.

4.21. Os licitantes respondem pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e da documentação de habilitação.

4.22. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ constante da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, na fase própria de habilitação, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.:
- 5.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, por lote; e
- 5.17. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item ou lote;
- 6.1.2. Marca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.3. Fabricante;
- 6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo à especificação idênticas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,
- 7.3. contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 7.9. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. O Modo de disputa adotado no presente certame será o MODO DE DISPUTA ABERTO;
- 8.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.4. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores / inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.17. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.6-, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.22. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.26. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.7. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, no prazo de até 10 (dez) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo agente de contratação.

9.10. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.

9.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.14. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação

10. DA FASE DE JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, nos termos dos arts. 17, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros de conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. SICAF;

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela

10.2.3. Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

10.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. A proposta será desclassificada quando:

10.5.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no Edital;

10.5.2. Contiverem valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.5.3. Impuserem condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

10.5.4. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.5.5. Não detalharem e individualizarem o objeto ofertado de forma objetiva, clara e precisa, com a definição de marca, modelo e tipo de embalagem, quando for o caso;

10.5.6. Não apresentar prazo de validade e de cumprimento da obrigação compatível com o discriminado neste instrumento convocatório;

10.5.7. Não apresentar ou não inserir via sistema a Proposta de preço reajustada adequada ao seu último lance, em arquivo único quando solicitado;

10.6. Será desclassificada, ainda a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.7.1. Sempre que a proposta ou o lance final apresentado suscitar dúvida quanto à sua exequibilidade, em razão de apresentar valor significativamente inferior ao estimado pela Administração ou aos demais preços ofertados no certame, o Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- poderá promover diligência para que a licitante comprove a viabilidade econômica de sua proposta, concedendo o prazo previsto no item 10.1 deste Edital para apresentação da documentação pertinente.
- 10.7.2. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de planilha de composição de custos, memória de cálculo, documentos idôneas, notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas, declaração de composição de custos e quaisquer outros elementos idôneos que evidenciem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.
- 10.7.3. A declaração de composição de custos poderá contemplar, dentre outros elementos, os custos de aquisição do produto, tributos incidentes (ICMS, PIS, COFINS e outros, quando aplicáveis), frete, despesas operacionais, encargos, margem de lucro e demais componentes que influenciem na formação do preço final, de modo a demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada.
- 10.7.4. A não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a realização de diligência quando cabível.
- 10.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- 10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.12. Será exigida a apresentação de amostra pelo licitante classificado em primeiro lugar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação e consequente não aceitação da proposta.
- 10.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Administração ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.19. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

10.20. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

10.21. O Agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.22. Após verificada a conformidade da proposta e sua classificação, o Agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema, juntamente com os Documentos de Habilitação, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o(s) e-mail(s) licitacoes@montealegre.pa.gov.br, devendo o Agente de contratação, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.22.2. prazo para envio da proposta, adequada ao melhor lance, e documentos de habilitação é de, pelo menos, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.22.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de contratação.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

II. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:
- a) Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas;
 - h) Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz,
 - i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7.2. Alvará de funcionamento da sede da empresa.
- 11.8. Relativos à Regularidade Fiscal:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
 - f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.
- 11.9. Relativos à Regularidade Trabalhista:
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br. Acompanhada da Certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado sede da licitante, juntamente com a Certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante

II.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Balanço patrimonial, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (Dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na junta comercial competente, comprovando ainda:
 - b.1) Certidão de Habilitação Profissional do Contador/CRC;
 - b.2) Termo de Abertura e Encerramento do livro diário.
 - b.3) Notas Explicativas às demonstrações contábeis.
 - b.4) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (Um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (Dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (Um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registradas na junta comercial competente.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IO.11. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, de acordo com o Inciso § 1º e § 4º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de 1% (um) do valor de referência, a depender do valor a título de garantia de proposta, com a devida documentação de pagamento que evidencie data e hora anterior à abertura do certame, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, devendo esta atender integralmente ao Termo de Referência (TR) anexo I ao Edital.

II.11. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
 - a.3) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- b) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade do documento, quando houver dúvida quanto à sua veracidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A empresa licitante deverá apresentar:
- I. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- 11.12. Demais Documentos de Apresentação Obrigatória:
- 11.12.1. A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 12 e seguintes do Edital;
 - 11.12.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo III);
 - 11.12.3. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/O2 (Anexo III);
 - 11.12.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
 - 11.12.5. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
 - 11.12.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 11.12.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 11.12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 11.12.9. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;
 - 11.12.10. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;
 - 11.12.11. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 11.12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014.
- 11.13. Considerações Gerais da Habilitação:
- 11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
 - 11.13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.13.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.13.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.13.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 11.13.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 12.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2. (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.1.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.1.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.1.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.1.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13. DOS RECURSOS:
- 13.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.1.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.1.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 15.1.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 16.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 16.1.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.
- 16.1.3. Caberá ao Agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.1.5. Toda petição ou pedido de esclarecimentos deverá ser enviado para o endereço eletrônico: licitacoes@montealegre.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1.6. Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

17. DO PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS:

17.1.1. O fornecedor deverá entregar e/ou prestar os materiais/serviços nos locais indicados pela secretaria, de acordo com o termo de referência deste edital (Anexo I), contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de compra, em dias e horários de expediente.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1.1. O licitante vencedor do presente certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21

18.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1. Executar o fornecimento dos materiais/serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

19.1.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

19.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

19.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no local designado em Edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

19.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sobre os produtos ofertados.

19.1.6. Arcar com todas as despesas de frete, tributo, taxas referentes às mercadorias, bem como a direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1.1. As despesas decorrentes da aquisição do presente Edital correrão à conta da disponibilidade orçamentaria e financeira da contratante.

20.1.2. O pagamento do valor contratado será efetuado de acordo com o fornecimento do serviço ou entrega do produto, mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.

20.1.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

20.1.4. Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

20.1.5. Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

20.1.6. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

20.1.7. Execução insatisfatória dos materiais contratados;

20.1.8. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;

20.1.9. Situação irregular da Contratada junto ao SICAF.

21. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

21.1.1. O instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, terá vigência de até 12 (doze) meses (para efeito de garantia), contados a partir de sua assinatura.

21.1.2. O termo de contrato será encaminhado por meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolver devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, obrigatoriamente por certificado digital do tipo "A3". Poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

22.1.1. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora poderá ser reajustado, desde que comprovada onerosidade à contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se como índice reajuste o INPC/IBGE ou outro índice oficial aplicável ao objeto contratado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

23.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.6. deixar de apresentar amostra;

23.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação

23.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.11.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.11.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.1.11.6. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.1.11.7. advertência;

23.1.11.8. multa;

23.1.11.9. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.1.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.1.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.1.12.2. as peculiaridades do caso concreto

23.1.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.1.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.1.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.1.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 23.1.14. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.1.15. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.1.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.1.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.1.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.1.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4,
- 23.1.20. 1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.1.21. de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.1.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 24. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**
- 24.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 24.2. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 24.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração.
- 24.5. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos legais.
- 24.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência do cancelamento, devidamente justificada pela Administração Pública, do procedimento licitatório.
- 25. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 25.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com os fornecedores primeiros classificados para o objeto licitado. Se o licitante primeiro colocado recusar-se a assinar a ata, ou não puder fornecer o objeto, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o item licitado pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.
- 25.2. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por meio da Comissão Permanente de Licitação, convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico, a qual deverá ser assinada OBRIGATORIAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL “A3”.
- 25.3. O prazo previsto no item 25.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Monte Alegre.
- 25.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital na Lei n.º 14.133/21, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 25.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste edital, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.
- 25.6. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- 25.7. Caberá ao órgão participante à manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo responsável pelos dados prestados, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 14.133/21, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte.
- 25.8. A elaboração da Proposta de Preços é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência após assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades Administrativas cabíveis.
- 25.9. O órgão gerenciador da Ata de registro de Preço será a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a qual é responsável pelo controle e gerenciamento dos saldos da ATA.

26. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 26.1. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, durante a sua vigência, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Municipal que não tenha participado do certame licitatório na condição de “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições e as regras estabelecidas em lei relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 26.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por ofício ou e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.
- 26.3. Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.
- 26.4. As aquisições por entidades não participantes não poderão exceder o estabelecido em lei.
- 26.5. Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a adesão, e, por conseguinte contratar no limite de cinquenta por cento dos quantitativos do instrumento convocatório em até 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 26.6. O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
27. DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 27.1. Conforme o especificado no Termo de Referência deste edital (Anexo I).
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 28.1. É facultado ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, através não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 28.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.
- 28.6. O desatendimento de exigências formais sanáveis não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta e que não ensejem prejuízos à Administração e aos licitantes, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 28.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 28.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação, com observância das devidas disposições legislativas.
- 28.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 28.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.
- 28.11. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nesta Secretaria, os prazos de que trata o subitem 28.9 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- 28.12. Ao cadastrar a proposta de preço, o fornecedor poderá se deparar com descrição diferente daquela constante no anexo I deste Edital, pelo fato do sistema não abrigar todos os produtos solicitados. FAVOR ATER-SE APENAS AS DESCRIÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL.
- 28.13. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 28.14. Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 28.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura de contrato ou empenho.
- 28.16. As questões decorrentes da execução da Nota de Empenho, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum de Monte Alegre/Pará.

Monte Alegre – PA, 14 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Marieta Mendonça Pinheiro
Agente de Contratação
Portaria nº 551/2026

Equipe de apoio:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Portaria Nº 551/2026
Kesia de Aragão Pantoja
Portaria Nº 551/2026
Raimunda Silvania Farias Coelho
Portaria Nº 551/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS URBANOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE/PA, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Monte Alegre/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento das ações de limpeza pública urbana desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente quanto ao adequado acondicionamento e manejo dos resíduos sólidos provenientes das atividades de limpeza urbana realizadas no Município.

2.2. A insuficiência quantitativa e o desgaste dos coletores atualmente utilizados comprometem a eficiência operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, ocasionando descarte inadequado de resíduos, impactos ambientais negativos, riscos sanitários e prejuízos à organização dos espaços públicos.

2.3. A contratação encontra respaldo:

- no Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- no Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- na Lei nº 14.133/2021;
- na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- e nas orientações dos órgãos de controle externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de coletores de resíduos urbanos de diferentes capacidades e estruturas, destinados à utilização em vias públicas, praças, áreas urbanas e locais de grande circulação de pessoas.

3.2. Os equipamentos deverão proporcionar:

- adequado acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos;
- melhoria das condições de limpeza e organização urbana;
- maior eficiência operacional dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos;
- redução do descarte irregular de resíduos;
- melhoria das condições ambientais e sanitárias do Município.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contêiner em polietileno de 240 litros, coletor para lixo, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas	5.000	Unid.
2	Contêiner em polietileno de 1000 litros com rodinhas, coletor para lixo, projetado para resistir a condições severas de trabalho e variações climáticas	1.000	Unid.
3	Lixeira fixa em metal galvanizado com ferro em malha, projetada para resistir a condições severas de trabalho e variações climáticas	500	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Lixeira fixa em estrutura aramada em tela tipo "moeda", composta por malha metálica de alta resistência, projetada para resistir a condições severas de trabalho e variações climáticas	1.000	Unid.
---	---	-------	-------

ITEM 1: CONTEINER EM POLIETILENO DE 240 LITROS, coletor para lixo, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado, com proteção contra raios ultravioleta (UV) para exposição solar.

Capacidade: 240 litros (carga mínima aproximada de 96 kg).

Rodagem: O2 (duas) rodas de borracha maciça com diâmetro de 200mm a 300mm, montadas em eixo de aço carbono galvanizado ou reforçado.

Tampa: Articulada ao corpo do coletor, com fechamento hermético para evitar odores e entrada de água.

Dimensões aproximadas: Altura: 100-116 cm; Largura: 55-60 cm; Profundidade/Comprimento: 70-75 cm.

Certificações: Fabricado em conformidade com as normas ABNT NBR 15911 (obrigatório para licitações de qualidade) e/ou normas europeias DIN EN 840.

Cor: AZUL MÉDIO (institucional)

Adesivo institucional lateral, confeccionado em vinil adesivo de alta resistência, com impressão colorida da logomarca da Prefeitura de Monte Alegre e identificação "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE", medindo aproximadamente 40 cm (altura) x 30 cm (largura), aplicado de forma centralizada na face lateral da lixeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM 2: CONTEINER POLIETILENO DE 1000 LITROS COM RODINHAS, coletor para lixo, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado, 100% virgem, aditivado com proteção contra raios ultravioleta (UV) para exposição solar e intempéries.

Capacidade: 1000 litros (capacidade de carga nominal de até 450 kg).

Rodagem: 04 (quatro) rodas giratórias em borracha maciça com 200mm de diâmetro e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, sendo 02 (duas) rodas equipadas com freios de estacionamento.

Tampa: Articulada ao corpo do coletor, com sistema que evita o acúmulo de água e pegadores frontais/laterais para facilitar o manuseio.

Dimensões aproximadas: Altura: 129-135 cm; Largura: 136-138 cm;

Profundidade/Comprimento: 103-110 cm.

Certificações: Fabricado em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 15911 e normas europeias DIN EN 840.

Adicionais Técnicos: Possuir dreno inferior com tampa rosqueável para escoamento de líquidos e higienização; munhão lateral reforçado para basculamento mecânico em caminhões de coleta compactadores (padrão DIN).

Adesivo institucional frontal, confeccionado em vinil adesivo de alta resistência, com impressão colorida da logomarca da Prefeitura de Monte Alegre e identificação "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE", medindo aproximadamente 60 cm (altura) x 40 cm (largura), aplicado de forma centralizada na face frontal e tampa da lixeira.



ITEM 3: LIXEIRA FIXA EM METAL GALVANIZADO COM FERRO EM MALHA, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Material: Confeccionada integralmente em aço com estrutura aramada (malha de aço), telas eletrosoldadas de alta resistência para suportar grandes volumes de carga.

Capacidade e Dimensões: Modelo de grande porte com dimensões de 2,00 metros de comprimento por 0,90 metros de largura/profundidade.

Tratamento de Superfície: Acabamento em galvanização eletrolítica ou a fogo, garantindo proteção integral contra corrosão, oxidação e resistência severa a intempéries (sol e chuva).

Estrutura de Fechamento: Composta por corpo inferior fixo e tampa superior aramada articulada (bipartida ou inteiriça), dotada de dobradiças reforçadas e sistema de travamento manual para impedir a abertura por animais ou ação do vento.

Sustentação e Fixação: Estrutura suportada por 02 (dois) pés centrais em tubo de aço reforçado, com base preparada para instalação mediante chumbamento definitivo no solo (pavimento/calçada).

Design e Ergonomia: Formato geométrico inclinado nas laterais para otimização do espaço e facilitação da retirada dos resíduos pelos agentes de limpeza; malha aberta que impede o acúmulo de líquidos, facilitando a higienização natural.



ITEM 4: LIXEIRA FIXA EM ESTRUTURA ARAMADA EM TELA TIPO "MOEDA", composta por malha metálica de alta resistência, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas

Material: Confeccionada integralmente em aço carbono tubular e tela metálica tipo moeda em aço galvanizado, com estrutura reforçada em tubo de aço Ø2" (duas polegadas), garantindo elevada resistência mecânica, durabilidade estrutural e suporte adequado para uso contínuo em áreas urbanas públicas.

Dimensões e Configuração: Modelo cilíndrico vertical com dimensões aproximadas de 1,40 metros de altura total, composto por corpo tubular metálico estruturado e fechamento lateral em tela moeda galvanizada com espaçamento aproximado de 20 mm, permitindo ventilação interna e evitando acúmulo de resíduos líquidos.

Tela Metálica: Utilização de tela moeda confeccionada em aço galvanizado, com perfurações uniformes e espaçamento aproximado de 20 mm, proporcionando elevada resistência contra deformações, melhor drenagem de líquidos, facilidade de higienização e adequada retenção dos resíduos sólidos urbanos.

Tratamento de Superfície e Pintura: A estrutura deverá receber tratamento anticorrosivo completo, composto por aplicação de fundo preparador marítimo e acabamento em pintura PU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

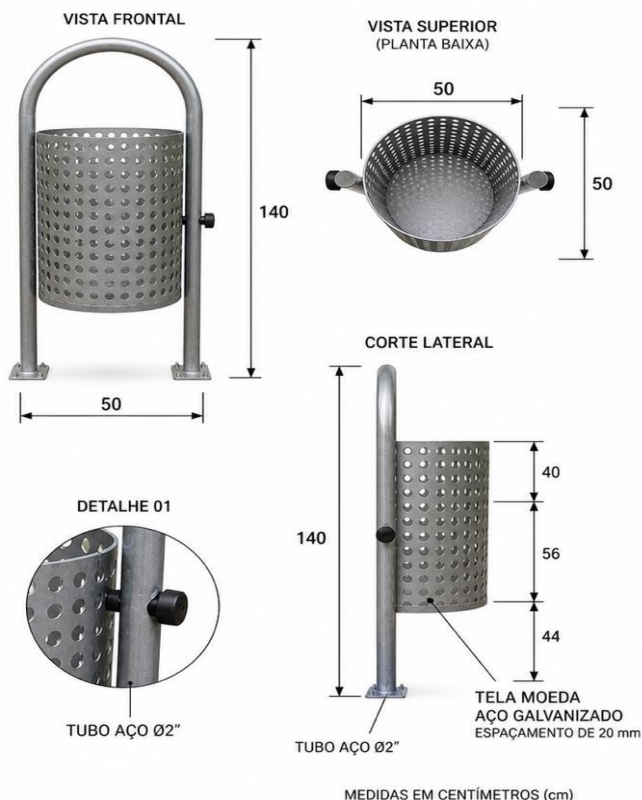
automotiva na cor alumínio intenso, garantindo elevada resistência à oxidação, corrosão, intempéries, umidade, exposição solar e desgaste natural decorrente do uso externo contínuo. Sistema de Sustentação e Fixação: A estrutura deverá possuir pés metálicos confeccionados em tubo de aço Ø2", adequados para fixação definitiva em solo, calçadas ou pavimento urbano, mediante chumbamento ou concretagem, assegurando estabilidade estrutural e resistência contra tombamentos ou deslocamentos involuntários.

Design Funcional e Operacional: O equipamento deverá possuir formato cilíndrico vertical com extremidades superiores curvas/arredondadas, proporcionando melhor acabamento estético, maior segurança aos usuários e adequada ergonomia para descarte e retirada dos resíduos pelos agentes de limpeza urbana.

Resistência e Aplicação: O coletor deverá ser apropriado para instalação em vias públicas, praças, calçadas, áreas urbanas e espaços de grande circulação, apresentando elevada resistência mecânica, estrutural e climática para suportar exposição contínua ao tempo e utilização intensiva.



NOTA DE PINTURA
FUNDO PREPARADOR - MARÍTIMO
COBERTURA - PU ALUMÍNIO INTENSO AUTOMOTIVO



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, funcionais, ambientais e de qualidade necessários ao adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo eficiência, durabilidade, segurança, padronização e compatibilidade dos equipamentos com os serviços públicos de limpeza urbana executados pelo Município.

5.2. Os coletores de resíduos urbanos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

5.2.1. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, reforma, recondicionamento ou remanufatura;
- b) Os equipamentos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, resistência mecânica e durabilidade compatível com utilização contínua e intensiva em ambiente urbano;
- c) Os materiais deverão suportar exposição permanente às condições climáticas adversas, incluindo radiação solar, chuvas, umidade, poeira, calor excessivo e demais intempéries;
- d) Os equipamentos deverão possuir acabamento adequado, livre de deformidades, fissuras, rebarbas, oxidações, falhas estruturais ou imperfeições que comprometam sua funcionalidade, segurança ou vida útil;
- e) Os coletores deverão apresentar resistência adequada contra impactos, corrosão, desgaste natural, deformações estruturais e ações mecânicas decorrentes da operação dos serviços públicos de limpeza urbana.

5.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Os contêineres em polietileno deverão ser fabricados em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, com aditivação anti-UV, apropriados para utilização externa contínua;
- b) As estruturas metálicas deverão possuir tratamento anticorrosivo completo, incluindo galvanização e/ou pintura protetiva adequada para exposição permanente ao tempo;
- c) Os equipamentos deverão possuir dimensões, capacidades volumétricas e características compatíveis com as especificações técnicas definidas pela Administração;
- d) Os itens deverão atender, quando aplicável, às normas técnicas:

- ABNT NBR 15911;
- DIN EN 840;
- demais normas correlatas de fabricação, resistência, ergonomia, segurança e qualidade;

- e) Os contêineres deverão possuir componentes que permitam adequada movimentação, higienização, manuseio e operação pelos agentes de limpeza pública;
- f) Os equipamentos destinados à coleta mecanizada deverão possuir compatibilidade operacional com os caminhões compactadores utilizados pelo Município;
- g) Os adesivos institucionais deverão possuir elevada resistência à exposição solar, umidade e desgaste natural, mantendo legibilidade e integridade visual durante a utilização.

5.2.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) Os equipamentos deverão ser apropriados para instalação e utilização em:
- vias públicas;
 - praças;
 - calçadas;
 - áreas urbanas;
 - locais de grande circulação de pessoas;
- b) Os coletores deverão possibilitar adequado acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos, evitando dispersão de resíduos e proliferação de vetores;
- c) Os materiais deverão permitir fácil higienização, limpeza e manutenção operacional;
- d) Os equipamentos deverão apresentar estabilidade estrutural e segurança durante utilização contínua em espaços públicos;
- e) Os itens deverão possuir características construtivas que minimizem riscos de acidentes aos usuários e agentes públicos responsáveis pela coleta.

5.2.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;
- b) Os materiais utilizados deverão possuir elevada vida útil e resistência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando impactos ambientais;
- c) Sempre que tecnicamente viável, os equipamentos deverão ser fabricados com materiais recicláveis e ambientalmente adequados;
- d) Os produtos deverão contribuir para melhoria das ações de limpeza urbana, redução do descarte irregular de resíduos sólidos e fortalecimento das políticas ambientais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante fabricação, transporte e entrega dos produtos.

5.2.5. REQUISITOS DE GARANTIA

- a) A contratada deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação, vícios construtivos, falhas estruturais e desconformidades técnicas;
- b) O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos materiais, sem prejuízo de garantia superior ofertada pelo fabricante;
- c) Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades;
- d) A substituição dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo a ser estabelecido no edital e instrumento contratual.

5.2.6. REQUISITOS DE ENTREGA

- a) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede sito à Rodovia PA-423 – Km 01, s/n, Bairro Planalto, CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA.
- b) Os produtos deverão ser entregues devidamente montados, quando aplicável, e acondicionados de forma adequada para evitar danos durante transporte;
- c) A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- d) Os custos com transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada;
- e) Os materiais somente serão considerados recebidos após conferência e aceitação definitiva pela fiscalização contratual.

5.2.7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis com o objeto;
- b) A Administração poderá solicitar catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade e demais documentos necessários à comprovação das especificações exigidas;
- c) Quando aplicável, poderão ser exigidos documentos que comprovem conformidade dos produtos com as normas técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência possuem como finalidade assegurar que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública, garantindo eficiência, economicidade, durabilidade, segurança, qualidade e adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

5.2.8 – DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

- a) A Administração poderá exigir da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostra dos itens ofertados, com a finalidade de verificar a conformidade das características técnicas, qualidade dos materiais, resistência, acabamento, dimensões, funcionalidade e demais especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) A apresentação das amostras ocorrerá somente após solicitação formal do Pregoeiro, durante a fase de julgamento das propostas, não constituindo requisito de habilitação.
- c) As amostras deverão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, no local indicado pela Administração.
- d) As amostras serão avaliadas por comissão técnica ou servidor(es) designado(s), mediante critérios objetivos constantes deste Termo de Referência, observando-se, dentre outros aspectos:
 - conformidade com as especificações técnicas;
 - qualidade dos materiais empregados;
 - resistência estrutural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- acabamento;
- dimensões e capacidade;
- sistema de rodagem (quando aplicável);
- compatibilidade com as normas técnicas exigidas;
- funcionamento dos dispositivos móveis e mecanismos de abertura e fechamento;
- qualidade da galvanização, pintura ou proteção anticorrosiva, quando aplicável;
- compatibilidade do adesivo institucional e sua forma de aplicação.

e) A reprovação da amostra implicará desclassificação da proposta da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

f) As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração como referência para o recebimento definitivo dos materiais fornecidos.

6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os quantitativos foram definidos considerando:

- demanda operacional da limpeza urbana;
- ampliação da cobertura dos serviços;
- substituição de equipamentos deteriorados;
- necessidade de instalação em vias públicas e áreas de grande circulação;
- fortalecimento das ações de manejo de resíduos sólidos urbanos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em análise preliminar, verificou-se ampla disponibilidade de fornecedores especializados no fornecimento dos materiais pretendidos, demonstrando viabilidade técnica e mercadológica da contratação.

7.2. As informações detalhadas referentes à pesquisa de mercado e estimativa de preços serão apresentadas em mapa de preços específico, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços será realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de:

- pesquisa direta com fornecedores;

8.2. O valor estimado da contratação constará em mapa comparativo de preços integrante do processo administrativo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	5000	UNID	CONTAINER EM POLIETILENO DE 240 LITROS, coletor para lixo, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado, com proteção contra raios ultravioleta (UV) para exposição solar. Capacidade: 240 litros (carga mínima aproximada de 96 kg). Rodagem: 02 (duas) rodas de borracha maciça com diâmetro de 200mm a 300mm, montadas em eixo de aço carbono galvanizado ou reforçado. Tampa: Articulada ao corpo do coletor, com fechamento hermético para evitar odores e entrada de água. Dimensões aproximadas: Altura: 100-116 cm; Largura: 55-60 cm; Profundidade/Comprimento: 70-75 cm. Certificações: Fabricado em conformidade com as normas ABNT NBR 15911 (obrigatório para licitações de qualidade) e/ou normas europeias DIN EN 840. Cor: AZUL MÉDIO (institucional) Adesivo institucional lateral, confeccionado em vinil adesivo de alta resistência, com impressão colorida da logomarca da Prefeitura de Monte Alegre e identificação "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE", medindo aproximadamente 40 cm (altura) x 30 cm (largura), aplicado de forma centralizada na face lateral da lixeira.	R\$ 720,00	R\$ 3.600.000,00
			CONTAINER POLIETILENO DE 1000 LITROS COM RODINHAS, coletor para lixo, projetado especificamente para resistir às		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O2	1.000	UNID	mais severas condições de trabalho e variações climáticas. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado, 100% virgem, aditivado com proteção contra raios ultravioleta (UV) para exposição solar e intempéries. Capacidade: 1000 litros (capacidade de carga nominal de até 450 kg). Rodagem: O4 (quatro) rodas giratórias em borracha maciça com 200mm de diâmetro e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, sendo O2 (duas) rodas equipadas com freios de estacionamento. Tampa: Articulada ao corpo do coletor, com sistema que evita o acúmulo de água e pegadores frontais/laterais para facilitar o manuseio. Dimensões aproximadas: Altura 129-135 cm; largura: 136-138 cm; profundidade / comprimento: 103-110 cm. Certificações: Fabricado em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 15911 e normas europeias DIN EN 840. Adicionais Técnicos: Possuir dreno inferior com tampa rosqueável para escoamento de líquidos e higienização; munhão lateral reforçado para basculamento mecânico em caminhões de coleta compactadores (padrão DIN). Adesivo institucional frontal, confeccionado em vinil adesivo de alta resistência, com impressão colorida da logomarca da Prefeitura de Monte Alegre e identificação "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE", medindo aproximadamente 60 cm (altura) x 40 cm (largura), aplicado de forma centralizada na face frontal e tampa da lixeira.	R\$ 3.171,66	R\$ 3.171.660,00
O3	500	UNID	LIXEIRA FIXA EM METAL GALVANIZADO COM FERRO EM MALHA, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Material: Confeccionada integralmente em aço com estrutura aramada (malha de aço), telas eletrosoldadas de alta resistência para suportar grandes volumes de carga. Capacidade e Dimensões: Modelo de grande porte com dimensões de 2,00 metros de comprimento por 0,90 metros de largura/profundidade. Tratamento de Superfície: Acabamento em galvanização eletrolítica ou a fogo, garantindo proteção integral contra corrosão, oxidação e resistência severa a intempéries (sol e chuva). Estrutura de Fechamento: Composta por corpo inferior fixo e tampa superior aramada articulada (bipartida ou inteiriça), dotada de dobradiças reforçadas e sistema de travamento manual para impedir a abertura por animais ou ação do vento. Sustentação e Fixação: Estrutura suportada por O2 (dois) pés centrais em tubo de aço reforçado, com base preparada para instalação mediante chumbamento definitivo no solo (pavimento/calçada). Design e Ergonomia: Formato geométrico inclinado nas laterais para otimização do espaço e facilitação da retirada dos resíduos pelos agentes de limpeza; malha aberta que impede o acúmulo de líquidos, facilitando a higienização natural.	R\$ 5.186,66	R\$ 2.593.330,00
O4	1.000	UNID	LIXEIRA FIXA EM ESTRUTURA ARAMADA EM TELA TIPO "MOEDA", composta por malha metálica de alta resistência, projetado especificamente para resistir às mais severas condições de trabalho e variações climáticas. Material: Confeccionada integralmente em aço carbono tubular e tela metálica tipo moeda em aço galvanizado, com estrutura reforçada em tubo de aço Ø2" (duas polegadas), garantindo elevada resistência mecânica, durabilidade estrutural e suporte adequado para uso contínuo em áreas urbanas públicas. Dimensões e Configuração: Modelo cilíndrico vertical com dimensões aproximadas de 1,40 metros de altura total, composto por corpo tubular metálico estruturado e fechamento lateral em tela moeda galvanizada com espaçamento aproximado de 20 mm, permitindo ventilação interna e evitando acúmulo de resíduos líquidos. Tela Metálica: Utilização de tela moeda confeccionada em aço galvanizado, com perfurações uniformes e espaçamento aproximado de 20 mm, proporcionando elevada resistência	R\$ 880,33	R\$ 880.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		contra deformações, melhor drenagem de líquidos, facilidade de higienização e adequada retenção dos resíduos sólidos urbanos. Tratamento de Superfície e Pintura: A estrutura deverá receber tratamento anticorrosivo completo, composto por aplicação de fundo preparador marítimo e acabamento em pintura PU automotiva na cor alumínio intenso, garantindo elevada resistência à oxidação, corrosão, intempéries, umidade, exposição solar e desgaste natural decorrente do uso externo contínuo. Sistema de Sustentação e Fixação: A estrutura deverá possuir pés metálicos confeccionados em tubo de aço Ø2", adequados para fixação definitiva em solo, calçadas ou pavimento urbano, mediante chumbamento ou concretagem, assegurando estabilidade estrutural e resistência contra tombamentos ou deslocamentos involuntários. Design Funcional e Operacional: O equipamento deverá possuir formato cilíndrico vertical com extremidades superiores curvas/arredondadas, proporcionando melhor acabamento estético, maior segurança aos usuários e adequada ergonomia para descarte e retirada dos resíduos pelos agentes de limpeza urbana. Resistência e Aplicação: O coletor deverá ser apropriado para instalação em vias públicas, praças, calçadas, áreas urbanas e espaços de grande circulação, apresentando elevada resistência mecânica, estrutural e climática para suportar exposição contínua ao tempo e utilização intensiva.		
VALOR TOTAL			R\$ 10.245.320,00	

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. A contratação será realizada por itens, visando:

- ampliação da competitividade;
- maior participação de fornecedores;
- obtenção da proposta mais vantajosa;
- observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se os seguintes prazos máximos:

- Itens 01 e 02 – Contêineres em polietileno de 240 litros e 1000 litros: prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Itens 03 e 04 – Lixeira fixa em metal galvanizado com ferro em malha e lixeira fixa em estrutura aramada em tela tipo moeda: prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.3. Os prazos estabelecidos consideram as características técnicas, complexidade de fabricação, processos de montagem e logística de fornecimento dos respectivos equipamentos.

10.4. O recebimento dos materiais ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos materiais, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante conferência preliminar dos itens fornecidos, com verificação quantitativa, condições aparentes dos produtos, integridade física, acondicionamento, especificações básicas e conformidade com a Ordem de Fornecimento.

Nesta etapa, será verificado, entre outros aspectos:

- 1) quantidade dos itens entregues;
- 2) integridade física dos equipamentos;
- 3) presença de avarias, defeitos visíveis ou danos decorrentes do transporte;
- 4) compatibilidade inicial com as especificações contratadas;
- 5) apresentação de documentos fiscais e demais documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais fornecidos.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e verificação detalhada da conformidade dos materiais com todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

A Administração poderá realizar inspeções, testes, conferências e demais procedimentos necessários para comprovação da adequação dos produtos fornecidos.

Somente após a verificação satisfatória das condições dos materiais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, caracterizando a aceitação definitiva do objeto contratado.

c) Recusa e Substituição dos Materiais

Os materiais que apresentarem:

- defeitos de fabricação;
- avarias;
- desconformidade com as especificações técnicas;
- qualidade inferior à exigida;
- incompatibilidade com o objeto contratado;

Serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os materiais entregues deverão guardar plena correspondência com a amostra aprovada durante a fase de julgamento, quando esta tiver sido exigida, podendo a Administração rejeitar produtos que apresentem divergências de qualidade, acabamento, dimensões ou características técnicas.

II. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

II.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

II.1.2A designação do gestor e do fiscal do contrato ocorrerá mediante ato formal da autoridade competente, podendo ser realizada por portaria específica ou cláusula contratual própria.

II.1.3. A fiscalização exercida pela Administração por meio do servidor: RAIMUNDO ALVES BARBOSA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 00012572, FISCAL DE CONTRATOS PORTARIA Nº 338/2026, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, defeitos ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

II.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

II.2.1 Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas na legislação aplicável:

a) Acompanhamento da Execução Contratual

- acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos materiais;
- verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e proposta da contratada;
- monitorar os prazos de entrega e demais obrigações contratuais.

b) Verificação da Conformidade dos Materiais

- conferir quantitativa e qualitativamente os materiais entregues;
- verificar compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;
- avaliar condições de qualidade, resistência, acabamento, funcionamento e integridade dos equipamentos;
- solicitar correções, substituições ou complementações quando constatadas irregularidades.

c) Comunicação e Registro de Irregularidades

- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer falhas, descumprimentos ou irregularidades verificadas;
 - propor aplicação de medidas administrativas e sanções, quando cabíveis.
- d) Recebimento dos Materiais
- proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto;
 - atestar notas fiscais e documentos relativos ao fornecimento;
 - certificar a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- e) Controle Administrativo
- manter registros atualizados da execução contratual;
 - acompanhar saldos, quantitativos fornecidos e vigência contratual;
 - subsidiar a Administração com informações necessárias à gestão do contrato.
- 11.3. DA GESTÃO CONTRATUAL: A gestão contratual será exercida em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência, interesse público e planejamento administrativo, visando assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 11.3.1. Compete ao gestor do contrato:
- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
 - acompanhar a execução global da contratação;
 - controlar prazos e vigência contratual;
 - adotar providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato;
 - promover medidas visando à solução de ocorrências contratuais;
 - instruir eventuais pedidos de reajuste, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro ou aplicação de penalidades.

A atuação do gestor e do fiscal contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas internas da Administração Municipal e orientações dos órgãos de controle externo.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e da comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre/PA, contendo a descrição completa do objeto fornecido, o número da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, o número da Nota de Empenho, os quantitativos efetivamente fornecidos, os valores unitários e totais, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.

12.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos bens, mediante atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e da respectiva Ordem de Fornecedor.

12.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

12.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, não incidindo sobre esse período qualquer atualização monetária ou compensação financeira imputável à Administração.

12.6. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Retido na Fonte (IRRF), às contribuições previdenciárias, ao ISSQN e aos demais tributos cuja retenção seja legalmente obrigatória.

12.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, não gerando à Contratada direito ao pagamento de bens não entregues, recusados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo resguardado o direito de rejeitar os bens que apresentem defeitos, vícios, desconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações constantes deste Termo de Referência.

12.9. O pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, substituir ou corrigir os bens durante o prazo de garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

13.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

13.3. O modo de disputa será aberto.

13.4. Poderão participar empresas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto.

13.5. Quando prevista no Edital, será exigida apresentação de amostras exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua existência legal, capacidade jurídica e regular constituição, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Empresário Individual

- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

c) Sociedade Simples

- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade Empresária Estrangeira

- decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cooperativas

- ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, bem como ata de eleição dos atuais administradores.

Os documentos apresentados deverão demonstrar compatibilidade do ramo de atividade da licitante com o objeto da contratação.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento hábil, na forma da legislação aplicável.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui aptidão técnica e operacional para fornecimento do objeto da contratação, garantindo segurança, eficiência e adequada execução contratual.

Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento satisfatório de bens compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, natureza, especificações técnicas e grau de complexidade. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica, desde que, em conjunto, evidenciem a aptidão da licitante para executar o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou satisfatoriamente fornecimento de:

- 1) coletores de resíduos urbanos;
- 2) contêineres;
- 3) lixeiras urbanas;
- 4) estruturas metálicas similares;
- 5) ou materiais compatíveis com o objeto licitado.

b) Compatibilidade Técnica

Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com:

- natureza do objeto;
- características técnicas;
- complexidade operacional;
- quantitativos razoáveis compatíveis com a contratação pretendida.

c) Diligências

A Administração poderá promover diligências para:

- verificar autenticidade dos documentos;
- confirmar informações constantes nos atestados;
- solicitar esclarecimentos complementares;
- requisitar catálogos, fichas técnicas e especificações dos produtos ofertados.

d) Catálogos e Fichas Técnicas

Poderão ser exigidos da licitante provisoriamente vencedora:

- catálogos técnicos;
- folders;
- fichas técnicas;
- certificados de conformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- documentos de fabricante;
- visando comprovação das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- e) Normas Técnicas

Quando aplicável, os produtos deverão atender às normas:

- ABNT NBR 15911;
- DIN EN 840;
- e demais normas correlatas de qualidade, resistência e segurança.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visando demonstrar a capacidade financeira da licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Para fins de habilitação, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausência deste, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigíveis na forma da legislação vigente, referentes ao último exercício social já exigível, devidamente registrados na Junta Comercial competente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Índices Contábeis

A Administração poderá exigir comprovação de boa situação financeira da empresa mediante apresentação de índices contábeis mínimos definidos no edital, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

d) Recuperação Judicial

As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que demonstrem viabilidade econômica para execução do contrato, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis.

As exigências econômico-financeiras deverão observar os princípios da proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

I – fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;

II – garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, vícios, avarias, deformações, recondiçionamentos ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização;

III – substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os materiais recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, inadequações técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas, no prazo definido no Edital ou no instrumento contratual;

IV – cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

V – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

VI – manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Administração, colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual;

VIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades constatadas durante o período de garantia;

IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

X – observar integralmente as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, transporte de cargas, destinação adequada de resíduos e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação;

XI – cumprir as determinações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, por intermédio de servidor formalmente designado, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades constatadas;

III – receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, observando os procedimentos de conferência quantitativa e qualitativa previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente;

IV – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

V – efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato;

VI – prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

VII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – promover todos os atos necessários à boa gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

IX – comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto, adotando as providências necessárias para a solução das irregularidades verificadas;

X – designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar infrações administrativas ou descumprir as obrigações assumidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta apresentada.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI – não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da motivação, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da Contratada e eventual vantagem auferida em decorrência da conduta praticada.

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas e demais hipóteses previstas no edital e no instrumento contratual, podendo ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os percentuais e condições estabelecidos no Edital e no Contrato.

17.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante instauração do competente processo administrativo sancionador.

17.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando cabível, além da adoção das demais medidas administrativas e judiciais previstas na legislação.

17.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão disciplinados pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços, pelo instrumento contratual e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

18.2. Na hipótese de celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços com vigência superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do índice oficial previsto no Edital e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A solicitação de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela Contratada mediante requerimento devidamente fundamentado, instruído com documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

repercussão sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

18.5. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica, econômica e jurídica da solicitação, podendo requisitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos necessários à adequada instrução do processo, sendo vedada qualquer alteração de preços sem prévia manifestação da autoridade competente.

18.6. O eventual deferimento do pedido de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma da legislação vigente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.7. Não será concedida revisão de preços quando o pedido decorrer exclusivamente de oscilações ordinárias do mercado, riscos inerentes à atividade empresarial, variações previsíveis dos custos de produção ou de fatores que deveriam ter sido considerados pela Contratada na formulação de sua proposta.

18.8. As alterações decorrentes de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social e de eficiência na utilização de recursos, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção e da gestão ambiental responsável, observando, especialmente:

- a durabilidade, qualidade e vida útil dos materiais e produtos empregados;
- a resistência, possibilidade de reutilização, reaproveitamento, reciclagem e logística reversa, quando aplicável;
- a redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto contratado;
- o incentivo à adequada segregação, destinação final e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- a utilização, sempre que possível, de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis;
- a eficiência no consumo de água, energia e demais recursos naturais;
- a observância da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das demais normas ambientais aplicáveis;
- a observância dos critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável e ao ciclo de vida do objeto.

19.2. A contratada deverá adotar, durante a execução contratual, práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação ambiental vigente e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos.

19.3. Os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento não poderão restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo guardar pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza e as características do objeto contratado.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, não se faz necessária, neste momento, a indicação específica de dotação orçamentária para cobertura da despesa.

19.2. O Sistema de Registro de Preços possui como característica principal a formação de uma expectativa de contratação futura, não gerando, por si só, obrigação imediata de aquisição ou contratação pela Administração Pública. Dessa forma, a Ata de Registro de Preços não constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

instrumento de empenho, contratação ou execução da despesa, mas apenas o registro formal de preços, fornecedores e condições para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração.

19.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a reserva orçamentária deverá ser comprovada quando da formalização da contratação decorrente da ata, ocasião em que será emitido o respectivo empenho e verificada a existência de recursos suficientes para suportar a despesa.

20. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, princípios administrativos e normas aplicáveis.

21.2. Integram este Termo de Referência:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisa de preços;
- Mapa comparativo de preços;
- Minuta da Ata de Registro de Preços.

Monte Alegre/PA, 01 de julho de 2026.

FRANCISCO SILVA DAS CHAGAS
Técnico Responsável pela Elaboração
Matrícula: 014662-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)

Licitante: CNPJ:
Endereço:
Telefone: Fax: E-mail
Dados Bancários para pagamento:
Banco: Agência: Conta corrente:
Validade da proposta:
Validade/garantia do material:
Prazo de entrega:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1						
2						
VALOR GLOBAL TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PARÁ-PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 12.982.929/0001-42, com sede na PA 423, km 01, Bairro: Planalto, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo ... considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../202..., Processo Administrativo nº (Pregão Eletrônico SRP nº ____ / 2026), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 553 de 15 outubro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Monte Alegre/PA e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
OI	Especificação	Unidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.2. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre/PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. Dos limites para as adesões:
- 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
- 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CÂDASTRO RESERVA:
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município e demais meios oficiais.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.2.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.2.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.2.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.2.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.8.1. Por razão de interesse público;
- 9.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES:
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo órgão gerenciador, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar os quantitativos registrados, promover os atos necessários à sua administração, autorizar adesões, quando cabíveis, e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas disposições, observado o Decreto Municipal nº 553/2024, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 11.2. A fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata será exercida pelo fiscal do respectivo contrato, designado pelo órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade que demande providências administrativas.
- 11.3. A gestão da Ata de Registro de Preços não se confunde com a gestão dos contratos dela decorrentes, cabendo a cada órgão ou entidade contratante designar gestor e fiscal do respectivo instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O gestor da Ata poderá solicitar informações aos órgãos participantes e às empresas registradas, requisitar documentos, promover diligências, acompanhar a utilização dos quantitativos registrados e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do Sistema de Registro de Preços.
- 11.5. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada pela execução integral das obrigações assumidas, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução das futuras contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços, bem como seus extratos, alterações, prorrogações, revisões, cancelamentos e demais atos dela decorrentes, serão divulgados e mantidos à disposição do público em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A eficácia da presente Ata fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de sua publicação no Portal da Transparência do Município de Monte Alegre, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e em outros meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

12.3. Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, aditivos, apostilamentos, termos de recebimento, sanções administrativas e demais atos decorrentes desta Ata observarão os deveres de transparência ativa previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas normas expedidas pelos órgãos de controle.

12.4. O órgão gerenciador manterá atualizadas as informações relativas à presente Ata durante toda a sua vigência, promovendo, sempre que necessário, a divulgação dos atos que importem em alteração, revisão, cancelamento, remanejamento de quantitativos, adesões, prorrogação de vigência ou quaisquer outros fatos relevantes relacionados ao Sistema de Registro de Preços.

12.5. A publicidade dos atos administrativos relacionados à presente Ata não afasta a observância das normas de proteção de dados pessoais, do sigilo industrial, comercial ou fiscal e das demais hipóteses legais de restrição de acesso à informação, devendo ser preservadas as informações protegidas por lei, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta vencedora, a ata da sessão pública, os documentos de habilitação, bem como os demais atos praticados durante o procedimento licitatório.

13.2. A presente Ata não obriga a Administração Pública à contratação dos quantitativos registrados, constituindo o registro de preços mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, facultando-se à Administração realizar contratação somente quando presente a necessidade administrativa, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

13.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades de cada contratação.

13.4. Durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, o fornecedor registrado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se a comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social ou trabalhista.

13.5. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações previstas nesta Ata não importará em renúncia, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a exigência de seu integral cumprimento a qualquer tempo.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 553/2024, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.7. A interpretação das cláusulas desta Ata deverá sempre prestigiar a finalidade pública da contratação, a busca da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica, a boa-fé objetiva, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cooperação entre as partes, a razoabilidade, a proporcionalidade e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que incidam sobre a execução desta Ata serão automaticamente observadas pelas partes, independentemente de termo aditivo, sempre que decorrerem de norma cogente de aplicação imediata.

13.9. A presente Ata produzirá efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, permanecendo disponível para consulta durante toda a sua vigência.

13.10. As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução desta Ata que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/PA, XX de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
(Processo Administrativo nº XXX /2025 – Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EA EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, por intermédio da Secretaria Municipal, com sede na, na cidade de /Estado..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, oriundo do Processo Administrativo nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
- 11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Monte Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:
- 12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)
- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO